



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

## S E R V I Ç O   D E   P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

15/01/19

EXERCÍCIO

2019

NR. DO PROCESSO

004/19

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 15 de janeiro de 2019

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Complementar

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração pública do Município de Anápolis.

OFÍCIO Nº 008/2019 – PL

Anápolis, 15 de janeiro de 2019

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Leandro Ribeiro da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, que **“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS”**, apresentando para tanto, as seguintes

### JUSTIFICATIVAS

O presente projeto de Lei Complementar objetiva alterar a estrutura da Administração Municipal em conformidade com as necessidades levantadas pelo atual Gestor, após os primeiros dois anos de administração, estabelecendo a sistemática administrativa em face da realidade observada neste período.

Nesse diapasão, algumas Assessorias, Diretorias e Gerências foram criadas e/ou transferidas de Secretarias, e outras tiveram suas nomenclaturas alteradas, para melhor se adaptarem ao fim a que se destinam dentro da Administração Municipal.

As modificações visam dinamizar e readequar as ações administrativas, imprimindo maior celeridade nos procedimentos administrativos e nos resultados buscados pelas políticas públicas, centrado nos princípios da eficiência, transparência, moralidade e legalidade.

As Secretarias foram reestruturadas para viabilizar ações que proponham compromissos com a efetivação de políticas capazes de proporcionar desenvolvimento em cada área de atuação do Município, primando sempre pela qualidade dos serviços com a marca da eficiência.

Fundamentada em tais considerações é que entendemos ser importante o presente projeto de Lei Complementar com o fito de readequar a estrutura administrativa da Administração Municipal.

Nesse desiderato, esperamos o apoio dessa preclara Casa de Leis, com a conseqüente aprovação da presente matéria **em CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito de Anápolis



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado para a Comissão de  
Constituição, Cidadania e Redação  
18/01/19  
Presidente

Fis. 03  
2

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

PROTOCOLO Nº 004  
Data 15/01/18 17:30 Horas  
*[Assinatura]*  
Serviço de Expediente

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
ANÁPOLIS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa do Município de Anápolis, no que concerne ao Poder Executivo, para que possa desenvolver suas atividades finalísticas em harmonia com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

**TÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º.** A Administração direta é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - Procuradoria-Geral do Município;
- III - Controladoria;
- IV - Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos;
- V - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;
- VI - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Secretaria Municipal de Educação;
- X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano;
- XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda;
- XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo;
- XIII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- XIV - Secretaria Municipal de Cultura;
- XV - Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 3º.** O Gabinete do Prefeito possui Assessores Técnicos e Chefia de Gabinete, Cargo Nível I – Superior de Direção.

**§1º.** O Prefeito será auxiliado pelas seguintes assessorias:

- I - Assessoria de Jornalismo;
- II - Assessoria de Inovação;
- III - Assessoria de Cerimonial;
- IV - Assessoria Parlamentar;
- V - Assessoria de Ações Governamentais;
- VI - 05 (cinco) Assessorias Especiais;
- VII - 03 (três) Assessorias Técnicas

§2º. O Programa do Crescimento de Anápolis - PROANA é constituído por uma Assessoria de nível de Assessoramento Superior.

**Art. 4º.** A Procuradoria-Geral do Município, com *status* de Secretaria, tem as finalidades, competências e atribuições relativas a todas as ações que envolvam procedimentos jurídicos administrativos e/ou judiciais.

**Parágrafo único.** As unidades administrativas básicas da Procuradoria-Geral do Município, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Procurador-Geral do Município, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Diretoria do Processo Legislativo:
  - a) Gerência Legislativa;
- IV - Diretoria Administrativa e judicial:
  - a) Gerência de Processos Judiciais;
  - b) Gerência de Processos Administrativos.

**Art. 5º.** A Controladoria, com *status* de Secretaria, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Controlador, conta com a estrutura e unidades correspondentes aos seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I – Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Gerência de Receitas;
- IV - Gerência de Despesas;
- V - Gerência de Auditoria;
- VI – Gerência de Corregedoria.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos com competência e atribuições de assessoramento direto ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, coordenação e controle dos atos administrativos.

§1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefia de Gabinete;
- II -Assessoria Técnica;
- III - Diretoria de Serviços ao Cidadão:
  - a) Gerência do Rápido Jundiá;
  - b) Gerência do Rápido Anashopping;
  - c) Gerência do Rápido Jaiara.
- IV - Diretoria de Ações Governamentais:
  - a) Gerência de Políticas Públicas;
  - b) Gerência do Diário Eletrônico;
  - c) Subprefeitura de Joanópolis;
  - d) Subprefeitura de Souzaânia;
  - e) Subprefeitura de Interlândia;
  - f) Subprefeitura de Goialândia.
- V – Diretoria de Operações e Recursos Humanos;

- a) Gerência de Operações e Recursos Humanos;
- b) Gerência da Folha.
- VI – Diretoria de Eventos:
- a) Gerência de Eventos.

**Art. 7.º** A Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com composição, organização, funcionamento e atribuições definidas na Lei específica e em regimento interno, conta com a estrutura e unidades correspondentes aos seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I – Chefe de Gabinete;
- II – Assessoria Técnica;
- III - Diretoria de Defesa do Consumidor;
- a) Gerência de Atendimento ao Consumidor;
- b) Gerência de Fiscalização

**Art.8º.** A Secretaria Municipal da Fazenda compete a gestão financeira do Município.

**§ 1º.** As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal da Fazenda, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Secretário Municipal da Fazenda, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III – Diretoria Financeira;
- a) Gerência Financeira;
- IV - Diretoria de Contabilidade;
- a) Gerência de Contabilidade;
- V - Diretoria da Receita:
- a) Gerência de Cadastro Econômico;
- b) Gerência de Fiscalização;
- c) Gerência de Cadastro Imobiliário;
- d) Gerência de Gestão da Dívida Ativa;
- e) Gerência de Postura.

**§2º.** O Conselho Municipal de Contribuintes integra a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, com organização, composição, funcionamento e atribuições definidas no Livro III, Título III, Capítulo VI, da Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal e de Rendas e regimento interno.

**Art.9º.** A Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia possui as finalidades, competências e atribuições relativas a todas as ações que envolvem o atendimento geral aos munícipes; planejamento administrativo, estratégico, financeiro, contábil e orçamentário e ações relativas à gestão tecnológica e patrimônio.

**Parágrafo único.** As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefia de Gabinete;
- II – 03 (três) Assessorias Técnicas;
- III - Diretoria de Convênios;

- a) Gerências de Conformidades;
- b) Gerências de Convênios;
- c) Gerências de Prestação de Contas;
- IV - Diretoria de Engenharia:
  - a) Gerências de Projetos Civil;
  - b) Gerências de Projetos de Infraestrutura;
- V – Diretoria de Transporte.
  - a) Gerência de Controle de Frota;
  - b) Gerência de Manutenção da Frota;
- VI- Diretoria de Compras e Licitações:
  - a) Assessoria Jurídica;
  - b) Gerência de Compras e Logística;
  - c) Gerência de Licitações;
  - d) Gerência de Atas e Registros;
  - e) Gerência de Apoio a Elaboração de Termo de Referência.
- VI- Diretoria de Tecnológica e Modernização:
  - a) Gerência de Internet e Inovação Tecnológica;
  - b) Gerência de Telecomunicação;
  - c) Gerência de Suporte Técnico;
  - d) Gerência de Gestão de Sistemas;
- VII – Diretoria de Comunicação
  - a) Gerência de Comunicação;
  - c) Gerência de Jornalismo.
- VIII – Diretoria de Planejamento, Orçamento e Patrimônio:
  - a) Gerência de Orçamento;
  - b) Gerência de Planejamento e Pesquisa;
  - c) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Saúde compete planejar, desenvolver e executar ações relativas à saúde neste Município.

**§1º.** As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Saúde, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I – Conselho Municipal de Saúde;
- II - Chefia de Gabinete;
- III – 03 (três) Assessorias Técnicas;
- IV - Diretoria Administrativa:
  - a) Gerência de Apoio Jurídico;
  - b) Gerência de Gestão de Pessoas;
  - c) Gerência de Apoio Administrativo;
  - d) Gerência de Compras;
  - e) Gerência de Controle e Abastecimento;
- V – Diretoria Financeira:
  - a) Gerência Financeira Contábil;
- VI – Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação:
  - a) Gerência de Políticas Especiais à Saúde;
  - b) Gerência de Tecnologia e Inovação;
- VII - Diretoria de Vigilância e Controle à Saúde:
  - a) Gerência de Auditoria de Informação;

- b) Gerência de Regulação;
- c) Gerência de Agendamento;
- d) Gerência de Controle Ambulatorial, Hospitalar e Apoio ao Diagnóstico;
- VIII - Coordenadoria de Vigilância;
  - a) Gerência de Zoonoses e bem-estar animal;
  - b) Gerência de Vigilância Sanitária;
  - c) Gerência Epidemiológica;
  - d) Gerência de Imunização;
- IX – Diretoria de Atenção Básica a Saúde:
  - a) Coordenadoria de Saúde Bucal;
  - b) Gerência de Farmácia
  - c) Gerência de Clínicas da Família e Unidades Municipais de Atendimento.
- X – Diretoria de Assistência Especializada:
  - a) Gerência das Unidades de Referência;
  - b) Gerência de Saúde Mental e Física;
  - c) Gerência de Assistência Especializada;
  - d) Gerência de Programas da Saúde.
- XI – Diretoria de Urgência e Emergência:
  - a) Coordenadoria da UPA Sul;
  - b) Coordenadoria do Hospital Municipal Jamel Cecílio;
  - c) Coordenadoria da UPA Norte;
  - d) Coordenadoria do CAIS Abadia;
  - e) Coordenadoria do SAMU;
  - f) Coordenadoria da UPA Pediátrica;
  - g) Coordenadoria da Unidade de Saúde Dr. Ilion Fleury Júnior.

**Art.11.** A Secretaria Municipal de Educação tem as finalidades, competências e atribuições relativas à educação pública municipal.

**Parágrafo único.** As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Educação, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III- Diretoria Administrativa e Financeira:
  - a) Gerência Administrativa e Financeira;
  - b) Gerência de Transporte Escolar;
  - c) Gerência de Merenda Escolar;
  - d) Gerência de Modulação.
- IV- Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação:
  - a) Gerência de Inovação e Tecnologia.
  - b) Gerência de Tecnologia para o DS;
- V - Diretoria de Educação:
  - a) Gerência de Ensino;
  - b) Gerência de Educação Infantil;
  - d) Gerência de Estatística e Inspeção;
  - f) Gerência de Tecnologia Educacional.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano possui competência e atribuições para planejar, desenvolver e executar ações relativas

ao desenvolvimento da política ambiental, executar a política, planos, programas e projetos relativos à área de Habitação e Urbanismo do Município e Desenvolvimento Urbano.

**§1º.** As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III- Diretoria de Gestão Ambiental:
  - a) Gerência de Gestão Ambiental;
- IV- Diretoria de Fiscalização Conjunta:
  - a) Gerência de Fiscalização Ambiental;
  - b) Gerência de Fiscalização de Obras e Plano Diretor;
- V - Diretoria de Limpeza Urbana:
  - a) Gerência de Limpeza Urbana;
  - b) Gerência de Praças, Parques e Jardins.
- VI – Diretoria de Recursos Hídricos, Preservação e Conservação Ambiental.
- VII – Diretoria de Licenciamento, Habitação e Planejamento Urbano:
  - a) Gerência do Plano Diretor;
  - b) Gerência de Programas Habitacionais;
  - c) Gerência de Análise de Projetos.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, com competência e atribuições de promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e de economia solidária, elaborar política municipal de apoio ao primeiro emprego e desempenhar atribuições afins.

**Parágrafo único.** As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I -Chefe de Gabinete;
- II -Assessoria Técnica SUAS;
- III – Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Social Básica:
  - a) Gerência de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo /PAIF;
  - b) Gerência de Gestão de Benefícios de Transferência de Renda.
- IV- Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Social Especial:
  - a) Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
  - b) Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- V – Diretoria Administrativa Financeira:
  - a) Gerência de Fiscalização e Controle.
- VI - Diretoria de Trabalho, Emprego e Renda:
  - a) Gerência de Qualificação Social e Profissional;
  - b) Gerência de Política de Emprego e orientação ao Trabalhador.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo com a finalidade, competência e atribuição de execução política, planos, programas e projetos relativos à área de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria, Comércio e Turismo no Município.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
PROCESSO LEGISLATIVO

Fls 09

**Parágrafo único.** As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III- Diretoria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo:
  - a) Gerência de Indústria, Comércio e Serviços;
  - b) Gerência de Microempreendedor;
  - c) Gerência de Turismo.
- VI- Diretoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
  - a) Gerência de Abastecimento;
  - b) Gerência de Mercados Populares e Feiras Livres;
  - c) Gerência de Agricultura e Pecuária;

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compete executar a política, planos, programas e projetos relativos à área de Urbanismo do Município.

**Parágrafo único.** As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III – Diretoria de Obras Públicas:
  - a) Gerência NUPAE;
  - b) Gerência de Manutenção.
- IV - Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas:
  - a) Gerência de Fiscalização de Obras Públicas;
- V – Diretoria Administrativa e Financeira.
- VI - Diretoria de Serviços Urbanos:
  - a) Gerência de Serviços Urbanos;
  - b) Gerência de Iluminação;
  - c) Gerência de Administração de Cemitérios.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Cultura possui competência e atribuições para proporcionar condições estruturais e políticas destinadas ao desenvolvimento da atividade cultural no Município.

**Parágrafo único.** As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Cultura, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefe de Gabinete;
- II -Assessoria Técnica;
- III - Diretoria de Cultura:
  - a) Gerência de Unidades Culturais e Escolares;
  - b) Gerência Administrativa;
  - c) Gerência de Eventos;
  - d) Gerência de Projetos.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Esportes possui as finalidades, competências e atribuições para elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas de esporte e lazer do Município.

**Parágrafo único.** As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Esportes, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III- Diretoria de Esporte:
  - a) Gerência de Gestão dos Espaços Desportivos;
  - b) Gerência de Eventos;
  - c) Gerência Programas e Projetos.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

**Art. 18.** A Administração indireta é composta:

- I - Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT;
- II - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis – ISSA;
- III- Pavimentadora de Anápolis S/A – PAVIANA.

**Art. 19.** A Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT possui personalidade jurídica autárquica, organização, funcionamento e atribuições definidas na Lei Complementar nº 060, de 27 de junho de 2003.

**Parágrafo único.** As unidades administrativas básicas da CMTT possuem os correspondentes cargos de nível de direção:

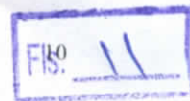
- I – Diretoria Geral;
- II -Chefe de Gabinete;
- III- Assessoria Técnica;
- IV- Diretoria Administrativa e Financeira:
  - a) Gerência Administrativa e Financeira.
- V – Diretoria de Educação de Trânsito e Transporte:
  - a) Gerência de Educação e Divulgação;
  - b) Gerência de Transporte.
- VI – Diretoria Jurídica:
  - a) Gerência de Contratos.
- VII - Diretoria de Transportes e Engenharia de Tráfego:
  - a) Gerência de Trânsito;
  - b) Gerência de Sinalização;
  - c) Gerência Operacional.
- VIII – Diretoria de Observatório:
  - a) Gerência de Videomonitoramento.

**Art. 20.** O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis – ISSA conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Diretor Presidente;
- II - Diretoria Jurídica;
- III - Diretoria Previdenciária;



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
PROCESSO LEGISLATIVO



IV- Diretoria Administrativa e Financeira;

**Art. 21.** A Pavimentadora de Anápolis S/A – PAVIANA, entidade sob o controle acionário do Município de Anápolis, possui a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Diretor Administrativo e Financeiro;

III- Diretor Técnico.

**Parágrafo único.** Os ocupantes dos cargos descritos no *caput* não serão remunerados pela PAVIANA quando os seus titulares forem remunerados pela Administração.

**TÍTULO III**  
**DOS CARGOS E PADRÕES DE REMUNERAÇÃO**

**Art.22.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar programas, ações, projetos e unidades na Administração direta, desde que compatibilizados com o quantitativo dos cargos de provimento em comissão e estabelecidos na forma do quadro abaixo:

| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO                                   |                                                                                              |        |           |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|
| NÍVEL                                                              | CARGO                                                                                        | QUANT. | SUBSÍDIO  |
| I – SUPERIOR DE DIREÇÃO<br>(Secretários Municipais e equivalentes) | Chefe de Gabinete do Prefeito                                                                | 01     | 11.516,56 |
|                                                                    | Procurador Geral do Município                                                                | 01     | 11.516,56 |
|                                                                    | Controlador                                                                                  | 01     | 11.516,56 |
|                                                                    | Diretor Presidente do ISSA                                                                   | 01     | 11.516,56 |
|                                                                    | Diretor Geral da CMTT                                                                        | 01     | 11.516,56 |
|                                                                    | Secretários Municipais.                                                                      | 12     | 11.516,56 |
| II-Assessoramento Superior do Gabinete do Prefeito                 | Assessores Especiais                                                                         | 05     | 10.116,74 |
|                                                                    | Assessor de Jornalismo                                                                       | 01     | 10.116,74 |
|                                                                    | Assessor Especial de Cerimonial                                                              | 01     | 10.116,74 |
|                                                                    | Assessor Parlamentar                                                                         | 01     | 10.116,74 |
|                                                                    | Assessor de Ações Governamentais                                                             | 01     | 10.116,74 |
|                                                                    | Assessor de Inovação                                                                         | 01     | 10.116,74 |
|                                                                    | Assessor PROANA                                                                              | 01     | 10.116,74 |
|                                                                    | Assessor de Comunicação                                                                      | 01     | 10.116,74 |
| III-Assessoramento Intermediário                                   | Diretores                                                                                    | 54     | 8.093,41  |
|                                                                    | Assessor Técnico Especial NUPAE – Núcleo de Projetos, Arquitetura e Engenharia               | 15     | 7.452,76  |
| IV- Coordenadoria                                                  | Coordenador                                                                                  | 09     | 7.009,57  |
| V – Assessoramento Técnico                                         | Assessor Técnico de cada secretaria, Procuradoria (1), Controladoria (1), CMTT (1), Gabinete | 22     | 4.046,70  |
| VI-Assessoramento Geral                                            | Chefe de Gabinete                                                                            | 15     | 4.046,70  |
|                                                                    | Gerente                                                                                      | 118    | 4.046,70  |
|                                                                    | Sub-Prefeito                                                                                 | 04     | 4.046,70  |
| VII- Assessoria I                                                  | Assessor Geral I                                                                             | 249    | 2.428,00  |
| VIII- Assessoria II                                                | Assessor Geral II                                                                            | 305    | 1.517,49  |
| IX- Assessoria III                                                 | Assessor Geral III                                                                           | 390    | 1.026,25  |

§ 1º. Os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na data base e sem distinção de índices.

§ 2º. Os cargos em comissão dos incisos V, VI, VII, VIII e IX constituem o banco de servidores comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
PROCESSO LEGISLATIVO

11  
Fls. 12

§ 3º. As nomeações dos cargos em comissão serão por decreto.

§ 4º. Os servidores mencionados no § 2º deste artigo, poderão ser remanejados, mediante interesse público por ato do Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos.

#### **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.23.** Outras atribuições e competências das unidades administrativas criadas por esta Lei Complementar serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As Secretarias elaborarão o seu regimento interno que serão homologados por decreto.

**Art.24.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos de natureza especial, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento, para execução desta Lei Complementar.

§ 1º. Fica autorizado o Prefeito alterar o vigente orçamento, modificando a estrutura organizacional e dos fundos e transferindo programas, ações e remanejando elementos e fontes, com as mesmas finalidades, competências e atribuições.

§ 2º. Fica modificado, também no bojo do Plano Plurianual, para o período de 2018 a 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, para vigor no orçamento de 2019 e seguintes.

§ 3º. Ficam criadas no vigente orçamento das respectivas unidades orçamentárias, as Diretorias, Gerências e Assessorias criadas por esta Lei.

§ 4º. Os recursos para financiar a readequação das Secretarias nas quais foram criadas Diretorias, Gerências e Assessorias, elencadas no parágrafo anterior, serão oriundos das Secretarias reestruturadas, transferências ou anulação de dotações orçamentárias correlatas.

**Art.25.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**Art.26.** Revoga a Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, e demais disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, 15 de janeiro de 2019.

**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito Municipal

**Igo dos Santos Nascimento**  
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia



**Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Fls. 13

004/19

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P5212dbe6e77c46db09222f2974c9b564K7851**

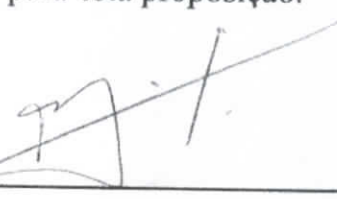
Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei  
Complementar**

Autor: **Prefeito - prefeito**

Data de Envio:  
**15/01/2019 18:24:47**

Descrição: **PLC Nº 001/2019 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito - prefeito





CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO CONJUNTA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vr. Amilton Filho

EM 18 / 01 / 2019

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER, DURANTE A REUNIÃO – PEDIDO DE VISTA CEDIDO UMA VEZ, PRAZO DE 24 HORAS PARA DEVOLUÇÃO – ART. 168, VII – R.I.)

Apresenta a emenda  
anexo na forma na  
forma de substitutivo.

Acompanha também o parecer  
anexo.

Anápolis, 18/01/19



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

Modifica a redação do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 15 de janeiro de 2019, que altera a redação da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Anápolis.

Altera-se o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 15 de janeiro de 2019, para que os artigos 3º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 12, 19, 22, 23, 24 e 25, da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, sejam modificados, de modo que vigorem com a seguinte redação:

**Art. 3º.** O Gabinete do Prefeito possui Assessores Técnicos e Chefia de Gabinete, Cargo Nível I – Superior de Direção.

...

II - Assessoria de Inovação;

III - Assessoria de Cerimonial;

...

VII – 03 (três) Assessorias Técnicas

**§2º.** O Programa do Crescimento de Anápolis - PROANA é constituído por uma Assessoria de nível de Assessoramento Superior.

(...)

**Art. 5º.** A Controladoria, com *status* de Secretaria, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Controlador, conta com a estrutura e unidades correspondentes aos seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I – Chefia de Gabinete;

...

VI – Gerência de Corregedoria.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos com competência e atribuições de assessoramento direto ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, coordenação e controle dos atos administrativos.

...

V – ....

a) ...

b) Gerência da Folha.

VI – Diretoria de Eventos:



a) Gerência de Eventos.

(...)

**Art.8º. ....**

V - ...

...

e) Gerência de Postura.

**§2º.** O Conselho Municipal de Contribuintes integra a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, com organização, composição, funcionamento e atribuições definidas no Livro III, Título III, Capítulo VI, da Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal e de Rendas e regimento interno.

**Art.9º. ....**

I...

II – 03 (três) Assessorias Técnicas;

III - ...

IV - ...

V...

a) Gerência de Apoio a elaboração de Termo de Referência.

VI ....

VII – Diretoria de Comunicação

a) Gerência de Comunicação;

a) Gerência de Jornalismo.

VIII - Diretoria de Convênios:

a) Gerências de Conformidades;

b) Gerências de Convênios;

c) Gerências de Prestação de Contas;

IX - Diretoria de Engenharia:

a) Gerências de Projetos Civil;

b) Gerências de Projetos de Infraestrutura;

**Art. 10. ...**

III – 03 (três) Assessorias Técnicas;

IV -

c) ....;

~~XI~~ - V – Diretoria Financeira:

a) Gerência Financeira Contábil;

(...)

**Art. 12. ...**



VI – Diretoria de Recursos Hídricos, Preservação e Conservação Ambiental.

...

**Art. 19. ...**

V – Diretoria de Educação de Trânsito

a) ...

VI – ...

a) Gerência de Contratos.

VII - Diretoria de ~~Transportes~~ e Engenharia de Tráfego:

a) Gerência de Trânsito;

b) Gerência de Sinalização;

c) Gerência Operacional.

VIII – Diretoria de Observatório:

a) Gerência de Videomonitoramento.

(...)

**IX – Diretoria de Transporte:**

a) Gerência de Transporte

|                                                                                    |                                                                                      |    |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Art.22.</b><br>II-<br>Assessorament<br>o Superior do<br>Gabinete do<br>Prefeito | Assessores Especiais                                                                 | 05 |
|                                                                                    | Assessor de Jornalismo                                                               | 01 |
|                                                                                    | Assessor Especial de Cerimonial                                                      | 01 |
|                                                                                    | Assessor Parlamentar                                                                 | 01 |
|                                                                                    | Assessor de Ações Governamentais                                                     | 01 |
|                                                                                    | Assessor de Inovação                                                                 | 01 |
|                                                                                    | Assessor PROANA                                                                      | 01 |
|                                                                                    | Assessor de Comunicação                                                              | 01 |
| III-<br>Assessorament<br>o Intermediário                                           | Diretores                                                                            | 55 |
|                                                                                    | Assessor Técnico Especial NUPAE<br>– Núcleo de Projetos, Arquitetura e<br>Engenharia | 15 |
| V –<br>Assessorament<br>o Técnico                                                  | Assessor Técnico das secretarias,<br>Procuradoria, Controladoria, CMTT,<br>Gabinete  | 22 |
| VI-<br>Assessorament<br>o<br>Geral                                                 | Chefe de Gabinete                                                                    | 15 |
|                                                                                    | Gerente                                                                              |    |

**Art.23. ...**

**Parágrafo único.** As Secretarias elaborarão o seu regimento interno que serão homologados por decreto.



**Art.24. ....**

§ 1º. Fica autorizado o Prefeito alterar o vigente orçamento, modificando a estrutura organizacional e dos fundos e transferindo programas, ações e remanejando elementos e fontes, com as mesmas finalidades, competências e atribuições.

§ 2º. Fica modificado, também no bojo do Plano Plurianual, para o período de 2018 a 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, para vigor no orçamento de 2019 e seguintes.

§ 3º. Ficam criadas no vigente orçamento das respectivas unidades orçamentárias, as Diretorias, Gerências e Assessorias criadas por esta Lei.

§ 4º. Os recursos para financiar a readequação das Secretarias nas quais foram criadas Diretorias, Gerências e Assessorias, elencadas no parágrafo anterior, serão oriundos das Secretarias reestruturadas, transferências ou anulação de dotações orçamentárias correlatas."

**Art.25.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo salientou que o projeto de Lei complementar nº 001, de 15 de janeiro de 2019, objetiva alterar a estrutura da Administração Municipal em conformidade com as necessidades levantadas pelo atual Gestor. Contudo, entende-se que o melhor *modus operandi* para atingir tal fim é modificar apenas a redação dos artigos atingidos pela nova estrutura fomentada. Isso porque, o arcabouço ideológico e textual da lei em vigor será mantido; logo, aprovar novo projeto que simula substituir seu inteiro teor é intervir de maneira demasiada – e desnecessária – no ordenamento jurídico.

.....

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2019.

Amilton Filho – SD  
**Vereador**



Número do Processo: 4/19.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Comissão do Direito do Servidor Público e do Trabalho.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Anápolis.

Segundo a justificativa, “as modificações visam dinamizar e readequar as ações administrativas, imprimindo maior celeridade nos procedimentos administrativos e nos resultados buscados pelas políticas públicas, centrado nos princípios da eficiência, transparência, moralidade e legalidade”.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE MATERIAL DO PROJETO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que compete privativamente ao Presidente da República exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal (art. 84, II). Este mandamento aplica-se também aos Governadores e Prefeitos e seus respectivos Secretários, conforme ensina Pedro Lenza (Direito Constitucional Esquematizado, 20ª ed. 2016):

As hipóteses previstas na Constituição Federal de iniciativa reservada do Presidente da República, pelos princípios da simetria e da separação de Poderes, devem ser observadas em âmbito estadual, distrital e municipal, ou seja, referidas matérias terão de ser iniciadas pelos Chefes do Executivo [...]

Sendo assim, a propositura é materialmente constitucional e legal, pois o tema nela tratado não afronta qualquer preceito ou princípio da Carta Magna e do restante da



legislação em nosso ordenamento jurídico, afinal é competência justamente da autoridade que enviou o Projeto a esta Casa de Leis organizar a Administração que ele dirige. Passemos, então, ao estudo de a quem compete legislar sobre o assunto.

## **2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR ACERCA DA MATÉRIA**

Segundo Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, “a repartição constitucional de competências é a técnica utilizada para distribuir entre as pessoas políticas de um Estado do tipo federativo as diferentes atividades de que ele é incumbido” (Direito Administrativo Descomplicado, 25. ed., 2017, p. 832). Isso, é claro, com o intuito de gerar um certo grau de equilíbrio entre as diferentes entidades que compõem a República brasileira.

Em nosso país, a nossa Lei Maior fixou atribuições à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios. Buscando a forma como o tema discutido é tratado no texto constitucional, percebemos que ele não consta no rol de competência privativa federal (art. 22 da Constituição Federal) e não há norma alguma aduzindo que se trata de competência privativa estadual.

Por outro lado, os incisos I e II do artigo 30 da Carta Magna estipula que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Ora, a organização administrativa do Poder Executivo local se amolda a esses dispositivos constitucionais.

Destarte, é permitido que a proposta verse sobre a matéria, pois inexistente a chamada inconstitucionalidade formal orgânica, que é aquela que incide quando um ente federativo não observa a competência de outro ente para criar normas acerca de um tema. Segue-se, então, à análise da competência para iniciar o processo legislativo.

## **2.3 – DA INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

O processo legislativo, segundo Pedro Lenza (Direito Constitucional Esquematizado, 21. ed., 2017, p. 613), “consiste nas regras procedimentais, constitucionalmente previstas, para a elaboração das espécies normativas, regras estas a serem criteriosamente observadas pelos ‘atores’ envolvidos no processo”. O mesmo doutrinador divide-o em 3 fases, quais sejam: iniciativa, constitutiva e complementar.



O que nos importa nesta análise é a primeira delas. Existe, em nosso ordenamento jurídico, algumas hipóteses de deflagração, como a geral, em que a nossa Lei Maior atribui competência a uma gama de pessoas e órgãos (art. 61, *caput*). E também a privativa, que é aquela em que somente determinada autoridade, de forma exclusiva, pode iniciar o processo legislativo.

A Constituição Federal determina que é de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, §1º, II, e). A mesma observação acima feita se aplica aqui: este dispositivo, com base no princípio da simetria, aplica-se também aos Governadores e Prefeitos e suas respectivas Secretarias.

Além disso, a Lei Orgânica do Município, no inciso IV de seu artigo 54, aduz que compete privativamente ao Chefe do Executivo local a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa. Como o Projeto de Lei foi apresentado justamente por essa autoridade, tal mandamento foi observado e, sendo assim, não há que se falar em vício de inconstitucionalidade formal subietivo em seu texto.

## 2.4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo 20, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Anápolis afirma que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos.

A forma escolhida, qual seja, proposição de Lei Complementar, é correta, pois, em que pese não haver necessidade de mudança na Lei Orgânica do Município (art. 48 desse Diploma Legal) e não haver delegação legislativa (art. 51), o assunto, qual seja, criação de cargos, se apresenta entre aqueles que devem ser reguladas por Lei Complementar (inciso IV, do artigo 49).

Por fim, o Regimento Interno desta Casa explica que a iniciativa dos Projetos de Leis Complementares cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Chefe do Executivo local e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e serão apreciados em 2 (dois) turnos de votação, conforme o seu artigo 98.



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

Fls. 23

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, além do restante do ordenamento jurídico pátrio, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Comissão do Direito do Servidor Público e do Trabalho e a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia manifestam-se **FAVORAVELMENTE** ao projeto na forma do substitutivo apresentado.

É o parecer.

Anápolis, 18 de janeiro de 2019.

*[Handwritten signatures in blue ink, including names like Valério, Antônio, and others, along with various scribbles and initials.]*

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

De autoria do Chefe do Executivo, o projeto em epígrafe objetiva alterar a estrutura da administração municipal em conformidade com as necessidades levantadas pelo atual gestor. As modificações visam dinamizar e readequar as ações administrativas imprimindo maior celeridade nos procedimentos administrativos, centrado nos princípios da eficiência, transparência, moralidade e legalidade.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Ante o exposto, no que nos compete obedecidos os requisitos constitucionais formais, essa relatoria pugna no mérito a recomendação pela aprovação do presente projeto de lei complementar com a seguinte **EMENDA SUBSTITUTIVA**.

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dá-se ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 15 de janeiro de 2019 a seguinte redação:

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 12, 19, 22, 23, 24 e 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 355 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera-se a redação dos artigos 3º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 12, 19, 22, 23, 24 e 26 da Lei Complementar nº 355 de 06 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Anápolis.

**“Art. 3º.** O Gabinete do Prefeito possui Assessores Técnicos e Chefia de Gabinete, Cargo Nível I – Superior de Direção.

...

**II-** Assessoria de Inovação;

**III-** Assessoria de Cerimonial;

...

**VII–** 03 (três) Assessorias Técnicas

**§ 2º.** O Programa do Crescimento de Anápolis - PROANA é constituído por uma



Assessoria de nível de Assessoramento Superior.

**Art. 5º.** A Controladoria, com *status* de Secretaria, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Controlador, conta com a estrutura e unidades correspondentes aos seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I– Chefia de Gabinete;

...

VI– Gerência de Corregedoria.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos com competência e atribuições de assessoramento direto ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, coordenação e controle dos atos administrativos.

...

V–

...

a) ...

b) Gerência da Folha.

VI– Diretoria de Eventos:

a) Gerência de Eventos.

**Art. 8º.** ...

...

V- ...

...

e) Gerência de Postura.

§ 2º. O Conselho Municipal de Contribuintes integra a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, com organização, composição, funcionamento e atribuições definidas no Livro III, Título III, Capítulo VI, da Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal e de Rendas e regimento interno.

**Art. 9º.** ...

...

I- ...

II– 03 (três) Assessorias Técnicas;

III- ...

IV- ...

V- ...

a) Gerência de Apoio a elaboração de Termo de Referências.

VI- ...

VII– Diretoria de Comunicação

a) Gerência de Comunicação;

b) Gerência de Jornalismo.

IX– Diretoria de Engenharia:

a) Gerências de Projetos Civil;

b) Gerências de Projetos de Infraestrutura.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

**Art. 10. ...**

...

**III**– 03 (três) Assessorias Técnicas;

**IV**– ...

**V**– Diretoria Financeira:

**a)** Gerência Financeira Contábil;

**Art. 12. ...**

...

**VI**– Diretoria de Recursos Hídricos, Preservação e Conservação Ambiental.

**Art. 19. ...**

...

**V**– Diretoria de Educação de Trânsito:

**a)** ...

**VI**– ...

**a)** Gerência de Contratos.

**VII**– Diretoria de Engenharia de Tráfego:

**a)** Gerência de Trânsito;

**b)** Gerência de Sinalização;

**c)** Gerência Operacional.

**VIII**– Diretoria de Observatório:

**a)** Gerência de Videomonitoramento.

...

**IX**– Diretoria de Transporte:

**a)** Gerência de Transporte.

**Art. 22. ...**

| NÍVEL                                               | CARGO                                                                                        | QUANT. |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| II- Assessoramento Superior do Gabinete do Prefeito | Assessores Especiais                                                                         | 05     |
|                                                     | Assessor de Jornalismo                                                                       | 01     |
|                                                     | Assessor Especial de Cerimonial                                                              | 01     |
|                                                     | Assessor Parlamentar                                                                         | 01     |
|                                                     | Assessor de Ações Governamentais                                                             | 01     |
|                                                     | Assessor de Inovação                                                                         | 01     |
|                                                     | Assessor PROANA                                                                              | 01     |
|                                                     | Assessor de Comunicação                                                                      | 01     |
| III- Assessoramento Intermediário                   | Diretores                                                                                    | 55     |
|                                                     | Assessor Técnico Especial NUPAE – Núcleo de Projetos, Arquitetura e Engenharia               | 15     |
| V- Assessoramento Técnico                           | Assessor Técnico de cada secretaria, Procuradoria (1), Controladoria (1), CMTT (1), Gabinete | 22     |
| VI- Assessoramento Geral                            | Chefe de Gabinete                                                                            | 15     |
|                                                     | Gerente                                                                                      | 119    |
|                                                     | Subprefeito                                                                                  | 04     |
| VII- Assessoria I                                   | Assessor Geral I                                                                             | 249    |
| VIII- Assessoria II                                 | Assessor Geral II                                                                            | 505    |
| IX- Assessoria III                                  | Assessor Geral III                                                                           | 190    |



**Art.23. ...**

**Parágrafo único.** As Secretarias elaborarão o seu regimento interno que serão homologados por decreto.

**Art. 24. ...**

§ 1º. Fica autorizado o Prefeito alterar o vigente orçamento, modificando a estrutura organizacional e dos fundos e transferindo programas, ações e remanejando elementos e fontes, com as mesmas finalidades, competências e atribuições.

§ 2º. Fica modificado, também no bojo do Plano Plurianual, para o período de 2018 a 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, para vigor no orçamento de 2019 e seguintes.

§ 3º. Ficam criadas no vigente orçamento das respectivas unidades orçamentárias, as Diretorias, Gerências e Assessorias criadas por esta Lei.

§ 4º. Os recursos para financiar a readequação das Secretarias nas quais foram criadas Diretorias, Gerências e Assessorias, elencadas no parágrafo anterior, serão oriundos das Secretarias reestruturadas, transferências ou anulação de dotações orçamentárias correlatas.”

**Art. 26.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

**JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo salientou que o projeto de lei complementar nº 001 de 15 de janeiro de 2019, objetiva alterar a estrutura da Administração Municipal em conformidade com as necessidades levantadas pelo atual Gestor. Contudo, entende-se que o melhor *modus operandi* para atingir tal fim é modificar apenas a redação dos artigos atingidos pela nova estrutura fomentada. Isso porque, o arcabouço ideológico e textual da Lei em vigor será mantido, logo, aprovar novo projeto que simula substituir seu inteiro teor é intervir de maneira demasiada – e desnecessária – no ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 2019.

Amilton Filho – SD  
Vereador